



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 180 / 19

Complementar
PROJETO DE LEI N° 04/19

AUTOR: Prefeito municipal
ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do artigo 16-
"A" da lei complementar nº 335, de 06 de de-
zembro de 2018.

TREMEMBÉ, 22 DE novembro DE 20 19



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP–Caixa postal nº 071–Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 754/2019-GP.

Tremembé, 20 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente instrumento, encaminhamos a essa Douta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do artigo 16 “A”, da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018.

O presente projeto de lei tem o escopo em criar condições para que as edificações clandestinas possam ser regularizadas dentro de um prazo fixado. Apenas os imóveis residenciais de até 2 (dois) pavimentos.

Desta forma, o município terá instrumento para minimizar o problema de imóveis irregulares e clandestinos, possibilitando à população meios de regularizá-los, sem deixar de exigir as condições básicas para habitabilidade.

Por fim, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, conforme nos faculta o artigo 46, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2411
Data 22/11/19



Exmo. Sr.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP–Caixa postal nº 071–Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 16 – “A” da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 16 – “A” da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 16 – “A” – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações para imóveis residenciais de até 2 (dois) pavimentos, previstas nesta Lei e dentro da Macrozona Urbana do Município, serão concedidas anistia de 100% (cem por cento) para regularização até o dia 31 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de novembro de 2019.

Aprovado em 2ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões 9/12/19
Presidente _____ 1º Secretário _____
MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
a 2ª Discussão
Sala de Sessões 2/12/19
Presidente _____ 1º Secretário _____

ÀS COMISSÕES
em 25/11/19
Presidente _____

Aprovado em 1ª DISCUSSÃO
a 2ª Discussão
Sala de Sessões
Presidente _____ 1º Secretário _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

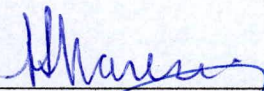
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

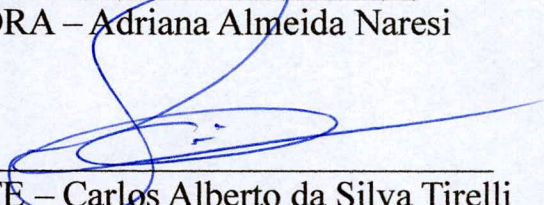
PARECER

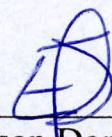
Sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que
“Dispõe sobre a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2019.


RELATORA – Adriana Almeida Naresi


PRESIDENTE – Carlos Alberto da Silva Tirelli


MEMBRO – Edison Dorival da Conceição



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que
“Dispõe sobre a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2019.

RELATOR – Edison Dorival da Conceição

PRESIDENTE – Silvio Monteiro

MEMBRO – Paulo Roberto dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR nº 361

"Dispõe sobre a alteração do artigo 16 – "A" da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - O Artigo 16 – "A" da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 16 – "A" – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações para imóveis residenciais de até 2 (dois) pavimentos, previstas nesta Lei e dentro da Macrozona Urbana do Município, serão concedidas anistia de 100% (cem por cento) para regularização até o dia 31 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de dezembro de 2019.

VAGNER LEANDRO DE LIMA

Presidente

ALEXANDRE VILELA

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

OFÍCIO nº 230/2019

Tremembé, 10 de dezembro de 2019.

SENHOR PREFEITO,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para os fins legais e necessários, os Autógrafos, abaixo discriminados, cujos projetos foram aprovados durante a Sessão Ordinária, realizada no último dia 09, a saber:

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR nº 361 - “Dispõe sobre a alteração do artigo 16-”A” da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.835 - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de bem na forma que especifica”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.836 - “Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.837 - “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.838 - “Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.839 - “Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”

AUTÓGRAFO DA LEI nº 4.840 - “Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”

Sem mais para o momento, despedimo-nos com renovados protestos de elevada estima e consideração.

VAGNER LEANDRO DE LIMA
Presidente

EXMO. SR.
MARCELO VAQUELI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12120-000–Tremembé-SP-Fone: (12) 3607.1000– FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 16 – “A” da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 16 – “A” da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 16 – “A” – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações para imóveis residenciais de até 2 (dois) pavimentos, previstas nesta Lei e dentro da Macrozona Urbana do Município, serão concedidas anistia de 100% (cem por cento) para regularização até o dia 31 de dezembro de 2.020.

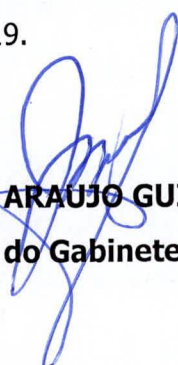
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de dezembro de 2019.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de dezembro de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito